

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL

RESOLUÇÕES

Gabinete

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº006/2020

DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a redação dos artigos 3º e 4º da Resolução de Diretoria nº 03/2014, referente à prestação de contas pelos Municípios aderentes ao Programa Passe Livre Estudantil.

A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas em seu Estatuto e,

Considerando o procedimento de prestação de contas relativo ao Programa Passe Livre Estudantil previsto nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 50.832/2013, com alterações posteriores, e Resolução de Diretoria nº 003/2014, publicada no DOE de 04 de abril de 2014;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos que confirmam maior controle e efetividade na prestação de contas do Programa Estadual do Passe Livre Estudantil;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos 3º e 4º da Resolução de Diretoria nº 003/2014, publicada no DOE de 04 de abril de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser encaminhados à METROPLAN em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso pelo Município.

Parágrafo único.(...)

I- A METROPLAN comunicará ao Município quaisquer irregularidades na documentação apresentada, ou outras pendências, fixando prazo de até 20 (vinte) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento do Município.

II - O não atendimento integral das medidas saneadoras previstas no inciso I, será compreendido como ausência de prestação de contas total ou parcial, ensejando a inscrição do Município no CADIN/RS, nos termos do artigo 2º, II da Lei Estadual nº 10.697/1996, até que sejam sanadas as pendências.

III - Após efetivada a inscrição do Município no CADIN/RS, nos termos do inciso II, acima, será feita a análise da prestação de contas conforme documentos apresentados, apurando-se os valores para devolução, dos quais será notificado o Município para que realize o recolhimento correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante Guia de Arrecadação própria do Estado, sob o Código 1068.

IV - Decorrido o prazo definido acima sem que tenha sido realizada a devolução de valores, será o Município inscrito no CADIN e o processo encaminhado para os procedimentos de cobrança.

Art. 4º. Revogado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2020.

RODRIGO SCHNITZER - Diretor-Superintendente

Dilson Rui Pila da Silva - Diretor de Incentivo ao Desenvolvimento

Francine de Oliveira Guerra - Diretora de Gestão Territorial

Francisco José Soares Horbe - Diretor de Transportes Metropolitanos

Marco Antônio Silva de Azevedo - Diretor Administrativo e Financeiro

RODRIGO SCHNITZER
Diretor-Superintendente
Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886000

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 23 de Setembro de 2020

Protocolo: **2020000470386**

Publicado a partir da página: **108**